



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3052/2025

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025.

Processo nº 0290551-68.2022.8.19.0001,
ajuizado por **M. D. A. D. S.**

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2832/2022**, emitido em 29 de novembro de 2022 (fls. 57-61) e **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2018/2024**, emitido em 03 de junho de 2024 (fl. 198) no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento pelo SUS do medicamento **liraglutida 6mg/mL** (Saxenda®).

No parecer supracitado, destacou-se que, conforme a bula do medicamento pleiteado, o uso deste sem a associação ao exercício físico não é o suficiente para a perda de peso. Conforme descrito na bula da liraglutida 6mg/mL (Saxenda®), este fármaco é indicado em associação a uma dieta hipocalórica e aumento do exercício físico para controle crônico de peso em adultos.

Em nova análise das peças processuais, observa-se que, após a emissão dos pareceres supracitados, foi acostado novo documento médico aos autos (fls. 213-214). No qual foi informado que a Autora fez uso do medicamento **liraglutida 6mg/mL** (Saxenda®) com bons resultados terapêuticos, está aguardando cirurgia bariátrica, sendo necessário o uso do referido medicamento até que seja realizada a cirurgia, para que seja minimizado os danos e progressão da obesidade. Consta prescrito **liraglutida 6mg/mL** (Saxenda®), durante 6 meses, concomitante com o plano nutricional adequado e estímulo de atividade física adequada.

Cabe ressaltar que, conforme as informações médicas mais recentes, a Autora apresenta indicação clínica compatível com as descritas em bula para o uso da liraglutida 6mg/mL (Saxenda®). Contudo, considerando que o documento foi emitido em agosto de 2024 com prescrição para uso por 6 meses e aponta que o uso do referido medicamento seria necessário até a realização de cirurgia bariátrica, **não é possível atestar a indicação do medicamento para o plano terapêutico atual, sem nova avaliação médica atualizada.**

Em atualização, cabe informar que a **liraglutida encontra-se em análise após consulta pública** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para pacientes com obesidade, diabetes mellitus tipo 2 e doença cardiovascular estabelecida.

Quanto à disponibilização do item pleiteado e demais informações, ressalta-se que já foram devidamente abordados nos pareceres técnicos nº 2314/2025 e nº 2018/2024 (fls. 57-61 e 198).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02